



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 82/2017

DATA: 16/10/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Horta Comunitária no Município e dá outras providências.

Autor: Vereador Gilberto dos Reis.

### RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 82/2017, de autoria do Poder Legislativo visa dispor sobre o Programa de Horta Comunitária no Município e dá outras providências.

O Procurador da Casa, em seu parecer fundamentado com Jurisprudência do Estado do Rio Grande do Sul aduz que o projeto possui vício formal subjetivo, porque trata-se de matéria exclusiva da Prefeita Municipal, bem como vício substancial, pois viola diretamente o princípio do direito individual à propriedade privada classificada como cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988, sendo, portanto inconstitucional.

A partir disto a Comissão acolheu o parecer da procuradoria e notificou o Parlamentar para que apresentasse sua impugnação tempestivamente o que foi feito com fundamentação baseada em doutrinas e jurisprudências no sentido de que o seu Projeto de lei encontra amparo Constitucional uma vez que efetiva a função social das propriedades ditas "abandonadas". Sustenta no mérito também que não há ofensa a separação dos poderes e nem tão pouco ingerência na organização e funcionamento da Administração tendo em vista que não estão dispostos no Artigo 82, VII da CE/89.

A partir disto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação mudou seu posicionamento e declarou Constitucional o projeto determinando o prosseguimento para análise e votação em Plenário.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor entende que o referido projeto não possui qualquer vício, sendo assim está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, portanto, possui plenas condições de prosperar, momento em que deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 16 de outubro de 2017.

Vereador Fernando Lourenço  
Presidente

Vereador Vilmar Emilio Heming  
Relator

Vereador Issur Koch  
Secretário